



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO n.º 19/2015 - PROURB

Recomenda ao Senhor Administrador Regional de Ceilândia, ao Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Senhor Subsecretário de Proteção e Defesa Civil, ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ao Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, à Senhora Diretora-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e à Senhora Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, que, no âmbito de suas atribuições legais, adotem providências em relação à realização do evento “Maior São João do Cerrado”.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 5º, incisos I, “h”, II, “d” e “e”, III, “d” e “e”, V, “b”, e VI; artigo 6º, incisos VII, “a”, “b” e “d”, XIV, “f” e “g”, XIX, “a” e “b”, e XX; e artigo 7º, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, c/c artigo 22, incisos II, III, VIII, XIV, XX, XXI e XXIV, da Resolução n.º 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

LRB

9/3/1



indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público deve atuar na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sendo que, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal, na defesa do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal atribui a este ente federativo competência privativa para: dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos; exercer o poder de polícia administrativa; disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

Considerando que o artigo 1º da Lei Distrital n.º 5.281/2013 determina que a realização de evento por particular depende de licenciamento do Poder Público, na forma de licença para eventos, enquadrando-se no conceito de evento, nos termos do artigo 2º da citada lei, a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública;

Considerando que artigo 4º da Lei Distrital n.º 5.281/2013 impõe ao Poder Executivo exigir que o responsável pela realização de evento em área pública, com público estimado acima de dez mil pessoas, apresente caução em espécie ou por meio de fiança bancária de cinco por cento dos custos operacionais apurados, para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público;

Considerando que o artigo 6º da Lei Distrital n.º 5.281/2013 estabelece que a licença para eventos é expedida pela Administração Regional, mediante requerimento apresentado pelo promotor, organizador ou responsável, com pelo menos trinta dias de antecedência,

2018

9/13/18



acompanhado da documentação que especifica, em especial: indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do evento; declaração de público estimado; descrição das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico a serem adotadas; protocolo de comunicação dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal sobre a realização do evento; declaração de responsabilidade pela limpeza da área pública utilizada, após a realização do evento; indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente; e termo de responsabilidade pela realização do evento, firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento;

Considerando que esse mesmo artigo 6º determina, para evento classificado como médio, grande ou especial, a apresentação de projeto básico apontando as condições necessárias de segurança, as medidas de prevenção contra incêndio e pânico e o número de pessoas que trabalharão no evento; anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT assinado por profissional habilitado e registrado em órgão de classe; e termo de ajuste técnico de consulta prévia da Secretaria de Estado de Defesa Civil, e ainda autoriza o Poder Público a exigir grupo gerador, posto de atendimento médico licenciado com ambulância, equipes de segurança e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público;

Considerando que o citado artigo 6º também determina a licença para eventos deve constar o horário de início e término do evento e que sua validade depende da liberação dos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

Considerando que o artigo 7º da Lei Distrital n.º 5.281/2013 dispõe que, antes do início do evento classificado como médio, grande ou especial, o local e as respectivas instalações devem ser vistoriados pelos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança e prevenção contra incêndio e pânico e caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à realização do evento, o órgão ou entidade competente deve exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade do evento;

Considerando que o artigo 12º da Lei Distrital n.º 5.281/2013 estabelece que a emissão da licença para eventos deve observar a preservação do interesse público, a legislação

LRG

3/8
A
7 3 1



específica e os critérios relativos à proteção ao meio ambiente; atividade permitida pela legislação urbanística; manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico; regularidade da edificação; horário de funcionamento; proteção à criança e ao adolescente; e os limites sonoros permitidos, bem como, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial, se próximo à área residencial.

Considerando que, nos termos da Lei Federal n.º 8.255/1991 e do Decreto (DF) n.º 31.817/2010, compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal executar atividades de prevenção a incêndio no âmbito do Distrito Federal, dentre as quais, vistoriar as condições das instalações de eventos no que se refere à segurança contra incêndio e pânico;

Considerando que, nos termos Decreto (DF) n.º 34.513/2013, a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, que integra a estrutura da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, deve promover ações visando a prevenção de desastres no âmbito do Distrito Federal, dentre as quais, vistoriar a montagem de equipamentos e estruturas utilizados na realização de eventos e a segurança da área destinada ao público;

Considerando que, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei n.º 9.503/1997, compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, assim como executar a fiscalização, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei n.º 6.450/1977, compete à Polícia Militar do Distrito Federal executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo e fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos no âmbito do Distrito Federal, assim como atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.150/2008, incumbe à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS a implementação da política de



fiscalização de atividades urbanas no Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável;

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.984/2007, compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental (IBRAM) controlar e fiscalizar, com poder de polícia, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

Considerando que a Administração Pública deve exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público, ambiental e urbanístico, sempre em total consonância com a lei, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que, conforme se extrai do artigo 101-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, constituem crimes de responsabilidade os atos dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que atentarem contra a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, a probidade na administração e o cumprimento das leis e decisões judiciais, e

Considerando que se encontra em curso na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística o Procedimento Administrativo n.º 08190.046021/15-34, instaurado para fiscalizar a atuação da Administração Regional de Ceilândia, no que concerne ao desenvolvimento e à execução da política urbana;

Considerando que, uma das situações de fato apuradas no citado procedimento refere-se à realização do evento “O Maior São João do Cerrado”, promovido anualmente pelo IBI – Instituto Brasileiro de Integração – Cultura, Turismo e Cidadania, com apoio do Governo do Distrito Federal, devido a reclamações quanto à sua inadequação às normas urbanísticas, ambientais, de segurança e de posturas e seus reflexos negativos no sistema viário de Ceilândia;

Considerando as informações prestadas pelo mencionado instituto, nos autos do procedimento administrativo em tela, de que o evento “O Maior São João do Cerrado” será



realizado nos dias 28 a 30 de agosto do corrente ano, na QNN 12 –AE, s/n, Ceilândia Sul (área adjacente ao Estádio do Abadião), cuja licença já foi solicitada à Administração Regional de Ceilândia, estando em execução as medidas necessárias ao atendimento das determinações dos órgãos públicos ligados à fiscalização e controle da segurança pública;

Considerando que, apesar de ter sido oficiada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, a Administração Regional de Ceilândia não apresentou, no prazo concedido, a licença expedida para o evento “O Maior São João do Cerrado”, sendo informado que o IBI – Instituto Brasileiro de Integração – Cultura, Turismo e Cidadania ainda não apresentou a documentação necessária à emissão da licença;

Considerando que diversos moradores de Ceilândia, especialmente os que residem nas proximidades do Estádio do Abadião, apresentaram requerimento na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, alegando que o evento “O Maior São João do Cerrado” ocasionará excessiva poluição sonora e perturbação do sossego, circunstâncias que necessariamente devem ser consideradas pela Administração Regional de Ceilândia no processo de licenciamento do evento;

Considerando que a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 08190.046021/15-34, já requisitou ação fiscal da AGEFIS e do IBRAM no local e horário do evento;

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando a melhora dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolvem:

RECOMENDAR:

1. **Ao Senhor Administrador Regional de Ceilândia**, que exija do IBI – Instituto Brasileiro de Integração – Cultura, Turismo e Cidadania a apresentação dos documentos previstos na Lei n.º 5.281/2013, para a expedição de licença para o evento “O Maior São João do Cerrado”, previsto para ocorrer nos dias 28 a 30 de agosto do corrente ano, na QNN 12 –AE, s/n, Ceilândia



Sul (área adjacente ao Estádio do Abadião), pautando a análise pelos critérios legais relativos à proteção ao meio ambiente; atividade permitida pela legislação urbanística; manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico; regularidade da edificação; proteção à criança e ao adolescente; limites sonoros permitidos; e horário de funcionamento do evento, sendo que este deve ser compatibilizado com o local de sua realização, em especial, se próximo à área residencial, além de tomar as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições, para obstar a realização do evento, caso não haja requerimento de licença ou esta seja negada;

2. Ao Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que, independentemente de solicitação do Instituto Brasileiro de Integração – Cultura, Turismo e Cidadania, determine vistoria no local do evento “O Maior São João do Cerrado”, antes de seu início, para averiguar as condições das instalações no que se refere à segurança contra incêndio e pânico e, caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à realização do evento, exija as medidas corretivas ou, não sendo possível, impeça a realização ou a continuidade do evento;

3. Ao Senhor Subsecretário de Proteção e Defesa Civil, que, independentemente de solicitação do Instituto Brasileiro de Integração – Cultura, Turismo e Cidadania, determine vistoria no local do evento “O Maior São João do Cerrado”, antes de seu início, para averiguar a montagem de equipamentos, estruturas utilizadas e a área destinada ao público e sua adequação às normas de segurança, e, caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à realização do evento, exija as medidas corretivas ou, não sendo possível, impeça a realização ou a continuidade do evento;

4. Ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que, no âmbito de suas atribuições, cumpra e faça cumprir a legislação e as normas de trânsito, em especial, no que toca ao estacionamento e parada de veículos no local e horário do evento “O Maior São João do Cerrado”, e nas imediações;

5. Ao Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, que, no âmbito de suas atribuições, assegure o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio público e particular no local e horário do evento “O Maior São João do



Cerrado”, e nas imediações;

6. À Senhora Diretora-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que, no âmbito de suas atribuições, verifique a regularidade do evento “O Maior São João do Cerrado”, sua adequação à lei e aos termos da indispensável licença, e, caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à sua realização, exija a adoção das medidas corretivas ou, não sendo possível, impeça a realização ou a continuidade do evento;

7. À Senhora Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, que, no âmbito de suas atribuições, verifique a regularidade do evento “O Maior São João do Cerrado”, sua adequação à lei e aos termos da indispensável licença, em especial, no que toca aos limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos, e, caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à sua realização, exija a adoção das medidas corretivas ou, não sendo possível, impeça a realização ou a continuidade do evento;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 05 dias, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

Cabe ressaltar que o eventual descumprimento da presente Recomendação, e, por consequência, das disposições legais que disciplinam o poder de polícia administrativa e as atribuições dos órgãos responsáveis pelo seu exercício, ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.


Ricardo de Sousa Fonseca
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT


Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT


Márcio Wagner Vieira Albuquerque
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT


Marilda dos Reis Fontinele
Promotora de Justiça
MPDFT


Vera Maria de Jesus
Promotora de Justiça
MPDFT